



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA – SEJUS

PORTARIA Nº 264/2021-GAB/SEJUS

Institui o grupo de trabalho para produzir proposta de projeto de Lei que regulamentará a Polícia Penal no âmbito do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a promulgação de Emenda Constitucional Nº 104, de 4 de dezembro de 2019, que cria as polícias penais federal, dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 144, VI da Constituição Federal, que cria as polícias penais federal, dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o artigo 144, §5º-A, da Constituição Federal no qual estabelece que as polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que o artigo 144, §6, da Constituição Federal estabelece que as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional do Estado do Piauí nº 56, de 15 de dezembro de 2020, que altera os arts. 14, 61, 156, 158 e 160 e acrescenta o Capítulo II-A, no Título V, com os arts. 159-A e 160-B à Constituição do Estado do Piauí para criar a Polícia Penal do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho para elaborar minuta de projeto de Lei que regulamentará a Polícia Penal no âmbito do Estado do Piauí, e ao final encaminhar ao Secretário de Estado da Justiça para as providências legais.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho:

I - elaborar minuta de projeto de lei que regulamentará a Polícia Penal no âmbito do Estado.

Art. 3º Compõem o presente GT, os indicados a seguir:

I - 02 (dois) policiais penais, a serem indicados pela DUAP;

II - 01 (um) representante do SINPOLJUSPI;

III - 01 (um) representante da AGEPEP-PI;

IV - 01 (um) policial penal, a ser indicado pela Diretoria de Inteligência - DINP.

Parágrafo primeiro - Os órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para indicar ao Secretário da Justiça, os nomes dos representantes que irão compor o presente grupo de trabalho.

Parágrafo segundo - Após a indicação estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo, o Secretário da Justiça, designará por meio de portaria competente a formação do GT para, logo em seguida, iniciar as atividades do grupo.

Art. 4º O Presidente do GT, será um Policial Penal designado pelo Secretário de Justiça, dentre os membros elencados no art.3º desta Portaria.

Parágrafo único - O secretário do GT será escolhido pelo Presidente, dentre os membros elencados no art.3º desta Portaria.

Art. 5º O presidente do GT poderá convidar representantes de áreas, cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Parágrafo único - Todos os policiais penais interessados em apresentar sugestões para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos, poderão encaminhar para o email sejus@sejus.pi.gov.br, ou protocolar na sede da SEJUS, no prazo de 07 (sete) dias, contados da publicação desta portaria.

Art. 6º Compete ao presidente do GT:

I - coordenar a equipe de trabalho;

II - convocar e realizar reuniões com os servidores que compõe o grupo;

III - consolidar as informações entregues pelas áreas;

IV - submeter ao grupo, todo o resultado do trabalho

realizado, para posterior apreciação do Secretário de Estado da Justiça, que após análise final será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para providências legais cabíveis.

Art. 7º Compete aos representantes das áreas:

I - comparecer às reuniões;

II - colaborar com suas expertises para a construção da proposta legislativa;

III - desenvolver as atividades e demandas atinentes ao GT.

Art. 8º O grupo de trabalho deverá apresentar o resultado final das deliberações em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação, nos termos do art. 1º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2021.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado da Justiça do Piauí

Of. 803

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GAB. PIAUÍ PREV Nº 02/2021

Teresina (PI), 17 de Setembro de 2021.

DESIGNA FISCAL PARA SUPERFISIONAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021-PIAÚPREV, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, com base na Lei Estadual nº 6.910 de 12 de Dezembro de 2016, e, CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar fiscal para supervisionar a execução do objeto do contrato abaixo elencado, celebrado por esta Fundação, na condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado:

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	MATRICULA/CPF
02/2021- PIAUÍPREV PROCESSO ADMINISTRATIVO 00227.001120/2021-11 (SEI).	ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 22.829.583/0001-09)	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia necessários à perfeita realização dos serviços de manutenção predial no prédio onde funciona a PIAUÍPREV.	AILDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR	MATRICULA: 341996-7 CPF: 650.925.543-04

Art. 2º O Fiscal designado poderá determinar a adoção de providências a Contratada, com o objetivo de corrigir possíveis inexecuções na execução do objeto do contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte do fiscal do fiscal designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade das Contratadas, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

Of. 4479